



Bruxelas, 15 de abril de 2020
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2020/0059 (COD)

7218/20
ADD 1

CODEC 256
PECHE 94
CADREFIN 69

NOTA PONTO "I"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1379/2013 e o Regulamento (UE) n.º 508/2014 no que respeita a medidas específicas destinadas a atenuar o impacto do surto de COVID-19 no setor da pesca e da aquicultura (**primeira leitura**)

- Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção do ato legislativo
- Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º, do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia

= Declaração

Declaração da Suécia

Por uma questão de princípio, a Suécia é contra a ajuda à armazenagem e contra a utilização para outros fins dos recursos orçamentais afetados à recolha e ao controlo de dados. A Suécia pode, no entanto, aceitar as medidas propostas neste caso específico, dadas as circunstâncias extraordinárias e tendo em conta o facto de essas medidas serem limitadas no tempo. A Suécia considera que as medidas não deverão ser prorrogadas para além de dezembro de 2020.